

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 232-33/83

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES

A U T U A Ç Ã O

Aos 04 dias do mês de abril do ano
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por

LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS E COUTO contra
DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA LTDA

Ar. Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs.ext.dom.e fer.hs.in itinere, ad.insalub.dev.desc.ref.compl.FGTS
equip.sal.compl.parc.resc.refl.hs.ext.hs.in itinere, ad.insalub.e pre
mio prod.no av.prév.13º sal.fér.prop.rep.rem.
Cr\$85.000,00
Cr\$140.000,00

02
Q

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

JC 1 DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

23233 / 83

Recebido em 04/04/1983

Ass.: *[Assinatura]*

1. LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, CTPS 32.288 série 007, residente e domiciliado em Ibirapuitã, em Soledade; 2. MANOEL DOMINGUES FERNANDES NUNES, brasileiro, solteiro, servente, CTPS 88.601 série 008, residente e domiciliado em Tunas, no Município de Soledade, por seu procurador abaixo assinado, conforme / instrumentos de mandatos inclusos, vêm, respeitosamente, perante V. Exa. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA. LTDA., com escritórios na Av. Alberto Pasqualini, nº 790, em Lageado, e com obras no III Pólo Petroquímico, pelos motivos e razões seguintes:

1. CONTRATAÇÃO: a) LUZARDO foi admitido em 03.06.82 e despedido em 21.10.82; e,
b) MANOEL foi admitido em 03.06.82 e demitido em 08.01.83;
2. HORÁRIO: a jornada dos reclamantes iniciava, diariamente, de segundas à sextas-feira, às 07h. e finalizava às 18h. e aos sábados trabalhavam até às 16h.; entretanto, cerca de duas vezes por semana prolongavam a jornada até às 20h.;
3. SALÁRIO: a) LUZARDO percebia Cr\$123,00p/hora; e,
b) MANOEL percebia Cr\$159,00p/hora;
4. FUNÇÃO: exerciam as funções de servente; trabalhavam no III Pólo Petroquímico;
5. HORAS EXTRAS: não percebiam o número de horas extras efetivamente realizadas;
6. DOMINGOS E FERIADOS: trabalhavam cerca de dois domingos ao mês, e aos feriados e não percebiam por esses dias trabalhados;
7. HORAS "IN ITINERE": os reclamantes eram alojados no A lojamento da Copesul e utilizavam a condução que era fornecida gratuitamente pela demandada, porque inexistia transporte coletivo público regular, desse local, até os canteiros de obras no III Pólo Petroquímico; viajavam, diariamente, uma hora e não percebiam por esse período;

BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Lutz, 1735 - Edifício do FORO
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIC 066849070-73

03

8. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: os reclamantes exerciam atividades em contato com ruidos, poeiras, ruidos, calor, poeiras, umidades, etc. e não percebiam adicional de insalubridade;

9. EQUIPARAÇÃO SALARIAL: embora tenha sido admitido na função de servente, LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS exercia atividade de apontador, função essa também desempenhada por seu colega JORGE NEI DE SOUZA; o reclamante não percebia igual salário, embora desempenhasse sua atividade com a mesma perfeição, igual produção e capacidade, não percebia idêntico salário que o apontado paradigma;

10. DESCONTOS DE REFEIÇÕES: na contratação a reclamada com prometeu-se de fornecer alimentação gratuitamente, mas após passou a descontar, já na segunda semana, Cr\$1.500,00p/semana;

11. F.G.T.S.: o FGTS não foi recolhido, tendo os reclamantes percebido essa parcela em suas respectivas rescisões em quantia inferior a devida e sem a devida atualização;

12. PREMIO PRODUÇÃO: a reclamada pagava uma parcela denominada premio produção e as parcelas rescisórias, assim como os repousos remunerados, não foram calculadas com a incidência da média dessa parcela;

13. SUSPENSÃO: o reclamante MANOEL foi injustamente suspenso de suas funções, por três dias, a contar de 16.12.82, não tendo percebido salários referente a esse período e ao repouso semanal;

14. DEMISSÃO: foram despedidos, respectivamente, em 21.10.82 e em 08.01.83; não receberam seus direitos na forma devida e as parcelas rescisórias não foram calculadas com a incidência da média das horas extras habituais.

POR ISSO, reclamam o seguinte:

A) QUANTO AO RECLAMANTE LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS:

- | | |
|---|------------|
| a) horas extras, não pagas, a 25%: | a calcular |
| b) domingos e feriados, trabalhados, a 100%: | a calcular |
| c) horas "in itinere", a 25%: | a calcular |
| d) adicional de insalubridade: | a calcular |
| e) devolução de descontos de refeições: | a calcular |
| f) complementação dos depósitos do FGTS: | a calcular |
| g) JCM sobre o FGTS pago na rescisão: | a calcular |
| h) equiparação salarial: | a calcular |
| i) complementação das parcelas pagas na rescisão com base no salário do paradigma: | a calcular |
| j) reflexo das h.extras,h."in itinere", adic.de insal. e do premio produção no av.prév.,13º salário,fér.proporc. e rep.remunerados: | a calcular |
| l) FGTS sobre a condenação: | a calcular |
| m) 10% sobre o montante do FGTS: | a calcular |

Valor estimativo dos pedidos:

Cr\$85.000,00.

BEMARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645

Rua José Lutz, 1725 - Edifício do FOF
CEP 95.780 - MONTENEGRO/RS. - CIC 06634907-79

- B) QUANTO AO RECLAMANTE MANOEL DOMINGUES FERNANDES NUNES: QM
- | | |
|--|---------------|
| a) horas extras, não pagas, a 25%: | a calcular |
| b) horas "in itinere", a 25%: | a calcular |
| c) domingos e feriados, trabalhados, a 100%: | a calcular |
| d) adicional de insalubridade: | a calcular |
| e) devolução de descontos de refeições: | a calcular |
| f) complementação dos depósitos do FGTS: | a calcular |
| g) JCM sobre o FGTS pago na rescisão: | a calcular |
| h) salários de 03 dias de suspensão e 01 repouso: calcular | |
| i) reflexo das h.extras, h."in itinere", adic.
de insal. e do premio produção no av.prév.,
13ºsal., férias e nos repousos remunerados: | a calcular |
| j) FGTS sobre a condenação: | a calcular |
| l) 10% sobre o montante do FGTS: | a calcular |
| Valor estimativo dos pedidos: | R\$140.000,00 |

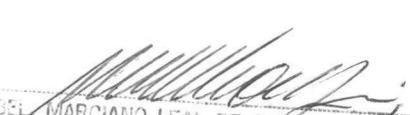
PELO EXPOSTO, requerem a notificação da demandada para a audiência a ser marcada e que, a final, seja a ação julgada procedente com a condenação da demandada ao pagamento dos pedidos e condenada, ainda, a pagar em dobro as parcelas consideradas salariais, incontroversas, não colocadas à disposição na audiência inaugural.

Protestam por todos os meios de provas, inclusive pelo depoimento pessoal da demandada, o que desde já requerem, sob pena de confessar.

Pedem deferimento.

Montenegro, 30 de março de 1983.

Pp.


BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645
Rua José Lutz, 1735 - Edifício do FORO
CEP 95.760 - MONTENEGRO / RS. - CIC 066640070-72

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 01 de 06 de 1983
as 14:15 horas, para a realização da audiência, e que, nessa
data foi notificado o procurador dos réus.
Expedido à réu, por via postal com
AR. n.º 417784

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fá.

Em 04 de abril de 1983

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ciente pelos reclamantes:

Pp. 
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - CAB/RS. 0 045
Rua José Lutz, 1735 - Edifício do FÓRUM
CEP 55.700 - MONTENEGRO / RS. - CJO 06640070-72

PROCURAÇÃO

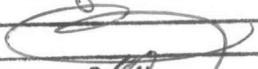
CUTORGANTE(S) : LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, CTPS 32.288 série 007, residente e domiciliado em "Posse Godói", Ibirapuitã, em Soledade;

ORTORGADO(S) : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB / RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº 1666 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM Fones: 051 632-23-10 (escritório) e 051/632-21-26 (residência);

FINS:

Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa DEOCLECIO GIOVANELLA & CIA. LTDA., com obras no III Pólo Petroquímico;

Poderes: Os da cláusula "ad judicia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Luzar do Rodrigues dos Santos</u>	
	
assinada (s) na presença de <u>Doutor</u> EM TESTEMUNHO <u>Antônio Luiz Kindel</u> DA VERDADE.	
MONTENEGRO, <u>20 JAN 1982</u>	
Antônio Luiz Kindel Tabelião ✓ Adamir Erlon Aguiar Ajudante Ivete Elias da Silva Ajudante	

Montenegro, 16 de dezembro de 1982.



Luzardo Rodrigues dos Santos

PROCURAÇÃO

06
09

CUTORGANTE(S) : MANOEL DOMINGUES FERNANDES NUNES, brasileiro, solteiro, servente, CTPS 88.601 série 008, residente e domiciliado em Tunas, no Município de Soledade;

ORTORGADO(S) : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB / RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº 1666 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM Fones: 051 632-23-10 (escritório) e 051/632-21-26 (residência);

FINS:

Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA. LTDA., com escritórios na Av. Alberto Paqualini, nº790, em Lageado e com obras no III Pólo Pétroquímico;

Poderes : Os da cláusula "ad judicia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <i>Manoel Domingos Nunes</i>	
Assinada (s) na presença. Deu M. EM TESTEMUNHO <i>[Signature]</i> DA VERDADE. <i>[Signature]</i>	
12.01.1983 Antonio Luiz Kindel — Tabelião Ademir Erlon Aguiar — Ajudante Ivete Elipe da Silva — Ajudante	

Montenegro, 12 de janeiro de 1983.



Manoel D. S. Nunes

07 a 09.

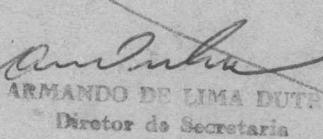
R.

CERTIDÃO

CERTIFICO que os documentos cons-
tantos de fls. sete, oito e
nove, foram entregues ao pro-
curador dos Reis, ate fl. 11.

Dou fé.

Em 01/06/1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 232-33/83

NOTIFICAÇÃO

SR. **DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA LTDA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

Av. Alberto Pasqualini, nº 790 - Lajeado

PARTES: Reclamante **LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS e outro**

Reclamado **DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA LTDA**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTE NEGRO**, na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **primeiro** (**1º**) do mês de **junho/83**, às **quatorze e quinze** (**14:15**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

04 de abril

de 1983

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do =AR= abaixo,
recebido em 26.04.83
Em 28 de abril de 1983

Ar. Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO SR. DEOLÉGIO GIOVANELLA & CIA LTDA		
	ENDEREÇO Av. Alberto Pasqualini, 790		
	CEP 95.900	CIDADE LAJEADO	ESTADO RS
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 417784		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) Montenegro, 13.04.83		
	UNIDADE DE POSTAGEM		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" 26/04/83 LocaL e DATA Assinatura do destinatário	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 26 ABR 83 RS A6-105x14E	
ASSINATURA DO EMPREGADO 7530-006-0410			

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 11.

Em 1º de junho de 1983

Ar. Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 232-33/83

Aos primeiro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três , às catorze e trinta e duas horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. RÉGIS BRETON VIOLA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores, e LUIZ KAYSER , dos em pregados, foram , por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUZARDO RODRIGUES DOS SANTOS E MANOEL DOMINGUES FERNANDES NUNES, reclamantes e DEOCLÉCIO GIOVANELLA & CIA LTDA., reclamada, para audiencia de conciliação, instrução e julgamento do processo onde' são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente o procurador dos reclamantes, Dr. Arciano Leal de Souza, Ausentes os reclamantes. Em face da ausência dos autores, determina-se o arquivamento das reclamatórias, com base no artigo 844 da CLT. Custas de Cr\$ Cr\$ 10.228,00 pelos autores dispensado do seu pagamento. Foram devolvidos ao procurador dos reclamantes documentos de folhas sete, oito e nove, valendo a presente ata como recibo, independentemente de traslado. Ciente o presente. Arquive-se os autos. "ada mais.

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Procurador dos rectes,

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO
CERTIFICO que decorreu o prazo
legal sem interposição de recurso.

Em 13/06/1983.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

DESPACHO DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o arquivado o presente projeto em anexo
para sua aprovação e encaminhamento à autoridade competente
de 11/06/1983.

Em 13/06/1983.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria